



EB1/PE do Monte



# REGULAMENTO INTERNO

**Setembro de 2022**

## ÍNDICE

<b>Introdução</b> .....	Pág. 7
<b>CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS</b>	
Art. 1.º - Âmbito e Natureza.....	Pág. 8
<b>CAPÍTULO II – OFERTA EDUCATIVA</b>	
Art. 2.º - Oferta.....	Pág. 8
<b>CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA</b>	
Art. 3.º - Funcionamento.....	Pág. 8
Art. 4.º - Matrículas e Condições de Admissão das Crianças/Alunos.....	Pág. 10
Art. 5.º - Constituição de Turmas.....	Pág. 12
Art. 6.º - Recreios dos alunos.....	Pág. 12
Art. 7.º - Utilização dos espaços.....	Pág. 12
<b>CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGÂNICA</b>	
Art. 8.º - Órgão de Administração e Gestão da Escola.....	Pág. 13
Art. 9.º - Conselho Escolar.....	Pág.13
Art. 10.º - Competências.....	Pág.13
Art. 11.º - Direção da Escola.....	Pág.15
Art. 12.º - Competências do Diretor.....	Pág.16
Art. 13º - Composição e regime de funcionamento.....	Pág.18
Art. 14.º - Substituição do Diretor.....	Pág.18
Art. 15.º - Eleição do Substituto Legal .....	Pág.18
Art. 16.º - Competências do Substituto Legal.....	Pág.18

Art. 17.º - Reuniões de Conselho Escolar.....	Pág.18
Art. 18.º - Reuniões de Conselho de Turma .....	Pág.19
Art. 19.º - Reuniões de Encarregados de Educação .....	Pág.19
Art. 20.º - Reuniões de Pessoal não Docente.....	Pág.19
Art. 21.º - Outras Reuniões.....	Pág.20
Art. 22.º - Convocatórias.....	Pág.20
Art. 23.º - Atas.....	Pág.20

## **CAPÍTULO V – PESSOAL DOCENTE**

Art. 24.º - Prioridades de Escolha.....	Pág.20
Art. 25.º - Distribuição de Horários.....	Pág.21
Art. 26.º - Docente Coordenador de Turma.....	Pág.22
Art. 27.º - Apoio Pedagógico Acrescido.....	Pág.22
Art. 28.º - Ocupação de Tempos Livres.....	Pág.22
Art. 29.º - Atividades letivas.....	Pág.22
Art. 30.º - Substituição de Docentes.....	Pág.23
Art. 31.º - Direitos dos Docentes.....	Pág.23
Art. 32.º - Deveres dos Docentes.....	Pág.24
Art. 33.º - Férias, faltas e licenças.....	Pág.26
Art. 34.º - Faltas previstas e imprevistas dos docentes.....	Pág.26
Art. 35.º - Avaliação do desempenho de pessoal docente.....	Pág.27

## **CAPÍTULO VI – ALUNOS/CRIANÇAS**

Art. 36.º - Direitos.....	Pág.27
Art. 37.º - Deveres.....	Pág.29
Art. 38.º - Medidas Educativas Disciplinares.....	Pág.31
Art. 39.º - Finalidades das Medidas Disciplinares.....	Pág.32

Art. 40.º - Procedimento Disciplinar.....	Pág.32
Art. 41.º - Aplicação das Medidas Disciplinares Pré Escolar.....	Pág.34
Art. 42.º - Faltas/Registo.....	Pág.34
Art. 43.º - Faltas Justificadas.....	Pág.35
Art. 44.º - Faltas Injustificadas.....	Pág.35
Art. 45.º - Comunicação aos Pais/Encarregados de Educação.....	Pág.36
Art. 46.º - Efeitos da Falta de Assiduidade.....	Pág.36
Art. 47.º - Processo Individual do Aluno.....	Pág.37
Art. 48.º - Instrumentos de Registo.....	Pág.38
Art. 49.º - Avaliação.....	Pág.39
Art. 50.º - Intervenientes e competências no processo da avaliação.....	Pág.40
Art. 51.º - Intervenientes na Avaliação.....	Pág.41
Art. 52.º - Instrumentos de Avaliação.....	Pág.41
Art. 53.º - Modalidades de Avaliação.....	Pág.42
Art. 54.º - Critérios Específicas de Avaliação.....	Pág.43
Art. 55.º - Critérios de avaliação de crianças/alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão.....	Pág.43
Art. 56.º - Divulgação da avaliação do Desempenho do aluno .....	Pág.44
Art. 57.º - Transição/Retenção.....	Pág.45
Art.58.º - Revisão das deliberações.....	Pág.45
Art. 59.º - Apoio ao Estudo e Apoio Pedagógico Acrescido.....	Pág.46
Art. 60.º - Critérios de Seleção dos Alunos.....	Pág.47
Art. 61.º - Dinâmicas pedagógicas.....	Pág.47
Art. 62.º - Visitas de Estudo e outras saídas.....	Pág.49
Art. 63.º - Seguro Escolar/Acidente Escolar.....	Pág.49
Art. 64.º - Higiene e Saúde.....	Pág.50

**CAPÍTULO VII – PESSOAL NÃO DOCENTE**

Art. 65.º - Direitos.....	Pág.52
Art. 66.º - Deveres.....	Pág.53
Art. 67.º -Direitos dos Técnicos Superiores de Biblioteca.....	Pág.54
Art. 68.º -Deveres dos Técnicos Superiores de Biblioteca.....	Pág.54
Art. 69.º - Distribuição de Tarefas ao Pessoal Não Docente .....	Pág.56
Art. 70.º - Substituição do Pessoal Não Docente .....	Pág.56
Art. 71.º - Faltas do Pessoal Não Docente .....	Pág.56
Art. 72.º - Férias do Pessoal Não Docente .....	Pág.57
Art. 73.º - Avaliação do Desempenho do Pessoal não docente.....	Pág.57

**CAPÍTULO VIII – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Art. 74º - Responsabilidades.....	Pág.57
Art. 75.º - Direitos dos Encarregados de Educação.....	Pág.58
Art. 76.º - Deveres.....	Pág.58
Art. 77.º -Representante de Pais.....	Pág.59

**CAPÍTULO IX – PLANO DE SEGURANÇA**

Art. 78.º - Plano de Segurança.....	Pág.60
-------------------------------------	--------

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 79º - Encerramento Eventual.....	Pág.60
Art. 80.º - Seguro Escolar.....	Pág.61
Art. 81.º - Acesso, circulação e saídas do recinto escolar.....	Pág.62
Art. 82.º - Funcionamento dos serviços.....	Pág.63
Art. 83º - Gestão de Currículo.....	Pág.63
Art. 84.º - Funcionamento da Cozinha/Refeições/Lanche.....	Pág.64

Art. 85.º - Junção de Turnos.....	Pág.64
Art. 86.º - Divulgação.....	Pág.65
Art. 87º - Revisão do Regulamento.....	Pág.65
Art. 88º - Entrada em vigor.....	Pág.66
Art. 89.º - Norma Revogatória.....	Pág.64

## INTRODUÇÃO

Segundo o Decreto-Lei n.º 43/89 de 3 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de maio,

e o Decreto Legislativo Regional nº 21/2013/M e ainda, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo elaboramos e aprovamos em Conselho Escolar, o Regulamento Interno da EB1 com Pré- Escolar do Monte, Freguesia do Monte, o qual visa proporcionar uma melhor eficácia e eficiência da sua aplicação.

Pretendemos com o seguinte Regulamento constituir uma síntese das normas mais elementares da vida da escola, de acordo com os objetivos e metas do Projeto Educativo e do Planeamento Curricular.

É também nosso objetivo que o presente documento contribua para o desenvolvimento de uma maior harmonia das relações interpessoais e responsabilização de todos, na e para com a escola.

O presente Regulamento Interno estará, naturalmente, sujeito a inovações e alterações resultantes da sua implementação, sempre que se justifique.

Desta forma, e dada a importância orientadora e pedagógica deste documento, ele deve ser cumprido, de modo a que envolva e comprometa toda a comunidade educativa.

## CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Natureza

O presente Regulamento Interno da Escola, é o documento que define o regime de funcionamento da mesma nas suas normas, direitos e deveres dos utentes desta instituição, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos assentes nos valores de respeito mútuo, da convivência tolerante, da justiça, autonomia dos indivíduos e composição dos diversos órgãos.

## CAPÍTULO II – OFERTA EDUCATIVA

### Artigo 2.º

#### Oferta

A EB1/PE do Monte apresenta a seguinte oferta educativa de acordo com as normas e condicionamentos inerentes à rede escolar:

- a) Educação Pré-Escolar;
- b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Educação Especial;
- d) Apoio Pedagógico Acrescido;
- e) Atividades de Enriquecimento Curricular;
- f) Ocupação de Tempos Livres;
- g) Projetos de Complemento Curricular/Extracurriculares.

*(Estas ofertas podem ser consultadas de forma mais específica no PEE e PAA)*

## CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

### Artigo 3.º

#### Funcionamento

1. O funcionamento da escola deve incluir Atividades do Currículo, Atividades de Enriquecimento Curricular e Ocupação de Tempos Livres.

2. A escola deverá organizar o seu funcionamento de forma a assegurar as atividades das crianças / alunos, em dois períodos diários, não sobrepostos, cada um com duração nunca superior a cinco horas, durante todos os dias úteis.
3. As Atividades do Currículo e as Atividades de Enriquecimento Curricular realizam-se em dois períodos diários opostos, com o 1.º e 2.º anos no turno da manhã e o 3.º e 4.º anos de tarde nas Atividades Curriculares com as Atividades de Enriquecimento Curricular em turno contrário.
4. O Encarregado de Educação que não esteja interessado em que o seu educando frequente as Atividades de Enriquecimento Curricular deverá apresentar uma declaração assinada pelo próprio.
5. A Escola encontra-se aberta no horário compreendido entre as 07h45 e as 18h45.
6. As saídas devem ser feitas até às 18h15. A partir desta hora a Escola declina qualquer responsabilidade pelo que possa acontecer às crianças/alunos que ainda fiquem nos estabelecimentos.
7. Pré-Escolar:
  - a) Apenas no caso do Pré-Escolar, o horário de entrada poderá efetuar-se até às 09h00 e a saída poderá efetuar-se a partir das 16h00, tendo o Encarregado de Educação de comunicar o pretendido às respetivas educadoras e direção da escola (preenchimento de formulário próprio existente na escola);
  - b) No caso dos Pais / Encarregados de Educação pretenderem retirar / colocar os seus educandos, apenas numa situação pontual, no horário compreendido entre as 09h00 e as 16h00, deverão preencher um requerimento específico da escola onde mencionarão a justificação plausível para o efeito;
  - c) Segundo a Portaria n.º 32/2010, aplica-se o regime de participação extraordinária, quando as crianças permanecem no estabelecimento para além da hora de saída, da seguinte forma:
    - Cinco euros, quando a permanência durar 30 minutos;
    - Dez euros, quando ultrapassar os 30 minutos.

## **Artigo 4.º**

### **Matrículas e condições de admissão das crianças/alunos**

1. As matrículas são efetuadas no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão e prioridades ou renovação regem-se conforme a Portaria vigente da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
  1. A frequência nas unidades de educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que os pais e os encarregados de educação são os principais responsáveis pela educação dos seus educandos, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e na Lei Quadro da Educação Pré- -Escolar.
  2. A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada num estabelecimento com valência de educação pré-escolar.
  3. A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas salas já constituídas.
  4. A matrícula das crianças nas salas de educação pré-escolar pode ser feita ao longo do ano, a partir de 1 de janeiro, assim que completam 3 anos de idade, desde que haja vaga num estabelecimento de educação e ensino.
  5. Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
    - a) Crianças que completem os cinco anos de idade até dia 31 de dezembro, contando-se para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
    - b) Crianças que completem os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, contando-se para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
    - c) Crianças que completem os três anos de idade até dia 31 de dezembro, contando-se para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.
  6. São admitidos nos estabelecimentos de ensino básico os alunos com seis anos completados até 15 de setembro, podendo ser admitidos aqueles que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, desde que ainda

exista vaga na escola, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo.

7. No ensino básico, as vagas existentes em cada escola para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
  - a) Alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - b) Alunos que estejam identificados como crianças em situação de risco, nomeadamente as indicadas pelos tribunais, pela Segurança Social ou por outras entidades que tenham estabelecido protocolos de colaboração com departamentos do Governo Regional na área social de proteção da criança;
  - c) Alunos que comprovadamente habitem na área de residência da escola e tenham 6 anos completados até 15 de setembro;
  - d) Alunos que comprovadamente habitem na área de residência da escola e tenham 6 anos completados até 31 de dezembro;
  - e) Alunos que tenham frequentado a educação pré-escolar no ano letivo anterior, no mesmo estabelecimento de educação e de ensino;
  - f) Alunos que tenham um irmão a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo a que respeita a inscrição;
  - g) Alunos que tenham um dos pais ou encarregados de educação a exercer a sua atividade profissional comprovadamente na área geográfica da escola pretendida e não tenham morada na área de residência da escola.
8. A matrícula no ensino individual e doméstico deve ser efetuada no estabelecimento de ensino da área de residência do aluno, nos termos da legislação em vigor. Entende -se por:
  - a) «Ensino doméstico», aquele que é lecionado, no domicílio do aluno, por um familiar ou por pessoa que com ele habite;
  - b) «Ensino individual», aquele que é ministrado, por um professor habilitado, a um único aluno fora de um estabelecimento de ensino;
  - c) «Escola de matrícula», aquela em que o aluno se encontra matriculado.

## **Artigo 5º**

### **Constituição de Turmas**

Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes da legislação em vigor, ficando sujeito a autorização dos serviços competentes da Direção Regional da Educação.

1. Havendo necessidade da constituição de turmas, a distribuição dos alunos será feita do seguinte modo:
  - a) os alunos identificados com Necessidades Educativas Especiais (NEE), que ingressem no 1º ano de escolaridade, devem ser repartidos pelo número de turmas existentes, tendo em conta os relatórios enviados pela Educação Especial;
  - b) no caso de serem irmãos, ficarão na mesma turma;
  - c) a distribuição pelas turmas deverá ser feita tendo em conta as datas de nascimento dos alunos;
  - d) sempre que possível, deverá ser dada continuidade o grupo do pré-escolar.
2. Na composição dos grupos do Pré-Escolar, equilibra-se o número de alunos pelo número de grupos existentes, por decisão do Diretor, tendo em conta a idade, género das crianças e número de alunos com NEE e diagnóstico.

## **Artigo 6.º**

### **Recreios dos alunos**

1. Na hora dos recreios/ lanches, cada docente deve acompanhar a sua turma até à casa de banho e à cantina.
2. Nos recreios dos intervalos da manhã e da tarde, os alunos do 1º ciclo são vigiados pelas assistentes operacionais.
3. No intervalo do almoço, os alunos do 1º ciclo são vigiados pelas assistentes operacionais e pelos docentes responsáveis pelo OTL;
4. As crianças da Educação Pré-Escolar, durante os recreios, devem ser vigiadas por, pelo menos, dois adultos (docentes e não docentes), sempre que possível.

## **Artigo 7.º**

### **Utilização dos espaços**

1. A escola possui duas salas de aula para as atividades curriculares e duas de pré. Possui também uma Biblioteca, uma sala de informática e uma sala de expressão plástica onde funcionam também outras atividades de enriquecimento/complemento curriculares (inglês, estudo, expressão musical e dramática). Existe ainda uma pequena sala de apoio e uma secretaria. Está equipada com uma cantina para lanches/almoços, um parque infantil e um campo descoberto para atividades desportivas.
2. A utilização dos espaços, por entidades exteriores à escola, é apreciada mediante a apresentação do pedido por escrito, parecer favorável da Direção da Escola e autorização da SRE.

## **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 8.º**

#### **Órgão de Administração e Gestão da Escola**

1. A Gestão da Escola é assegurada pelos seguintes órgãos:
  - a) Conselho de Docentes;
  - b) Diretor de Escola;
  - c) Substituto Legal;
  - d) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

### **Artigo 9.º**

#### **Conselho Escolar**

O Conselho Escolar é composto por todos os docentes em exercício de funções nesta Escola, incluindo os Técnicos Superiores e segundo o Decreto-Lei Regional nº 21/2006/M de 21/6 e o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, é o órgão de coordenação e orientação educativo da escola, nomeadamente nos domínios pedagógicos e didáticos, de orientação e acompanhamento dos alunos.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências**

1. O Conselho Escolar tem, entre outras, as seguintes atribuições e competências próprias:

- a) Eleger o Diretor da escola ou o seu substituto legal;
- b) Decidir sobre todas as questões da vida escolar;
- c) Propor soluções sobre assuntos pedagógicos e/ou administrativos para os quais não tenha competência legal;
- d) Apreciar casos de natureza disciplinar que lhe sejam apresentados pelo Diretor ou por elementos do pessoal docente e não docente;
- e) Proceder à análise e debate de assuntos de âmbito didático-pedagógicos tendo sempre em atenção o envolvimento da escola na comunidade;
- f) Prestar ao Diretor da escola toda a colaboração necessária à execução das deliberações tomadas pelo próprio Conselho Escolar;
- g) Colaborar com as delegações escolares e outros organismos e serviços do M.E./ S.R.E. na resolução de problemas escolares;
- h) Efetuar a distribuição de horários aos docentes colocados na escola;
- i) Aprovar o Projeto Educativo, o Plano Curricular de Turma, o Plano Anual de Atividades o Regulamento Interno, bem como o Planeamento Curricular;
- j) Definir os critérios de avaliação no respetivo ciclo e anos de escolaridade, aos quais os professores se têm de referenciar;
- k) Participar, no final de cada período, na avaliação sumativa, na apreciação dos Planos Curriculares de Turma e emitir parecer, no 3.º período, acerca da decisão de progressão ou retenção de ano / ciclo;
- l) Solicitar uma avaliação especializada sempre que exista propostado professor nesse sentido;
- m) Executar as recomendações decorrentes do processo de avaliação especializada;
- n) Apresentar às delegações escolares os mapas de constituição de turmas;
- o) Definir e organizar a vigilância ativa nos recreios;
- p) Pronunciar-se sobre a colaboração a prestar pelos elementos da comunidade educativa;
- q) Decidir as datas e desenvolvimento das festividades a comemorar no Plano Anual de Atividades;

- r) Selecionar os manuais escolares nas primeiras quatro semanas do 3º período do ano letivo anterior ao do início da sua vigência;
  - s) Elaborar listagem de recursos humanos disponíveis para acompanhamento dos alunos, na falta de professores.
  - t) Organizar o horário e distribuição de serviço da Componente não Letiva.
  - u) Cada docente terá de desempenhar qualquer função que lhe seja solicitada ou atribuída pelo Conselho Escolar.
  - v) O Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, Regulamento Interno e o Planeamento Curricular têm, cada um, uma equipa responsável.
  - w) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
  - x) A figura do Coordenador de Tecnologias de Informação surge como estrutura de gestão intermédia, segundo o Despacho n.º 3/2010, de 21 de outubro, regendo-se segundo os princípios do mesmo.
2. A dinamização cultural é da competência do conselho Escolar, sendo coordenada por grupos predefinidos para os diferentes eventos. Aos grupos de dinamização cultural compete:
- a) Acompanhar, sob orientação do diretor, as atividades a desenvolver pelas estruturas educativas da escola;
  - b) Propor ao diretor os recursos humanos e materiais, necessários ao desenvolvimento das atividades;
  - c) Propor, dinamizar e coordenar exposições, ações de sensibilização e outras, no âmbito das atividades recreativas e culturais, tendo em conta o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, as necessidades emergentes e as relações da escola com a comunidade;
  - d) Divulgar, junto da comunidade local, as atividades desenvolvidas pela escola;
  - e) Coordenar o intercâmbio de manifestações culturais interescolas, com outras entidades e associações locais e regionais;
  - f) Coordenar a atividade dos diversos projetos, ao longo do ano letivo;
  - g) Apresentar ao diretor o relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

## **Artigo 11.º**

### **Direção da Escola**

1. A Direção da Escola é composta pelo Diretor e pelo Substituto Legal.
2. O Diretor é eleito, por votação secreta do Conselho Escolar, por um mandato de quatro anos.
3. O Diretor terá que pertencer ao quadro de escola ou zona pedagógica. O Diretor poderá renunciar ao mandato nos casos previstos e de acordo com a legislação em vigor.
4. O mandato do Diretor pode cessar:
  - a) A todo o momento, por despacho fundamentado pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, na sequência de processo disciplinar, que tenha concluído aplicação de sanção disciplinar;
  - b) A requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Regional de Educação e Cultura com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados. A vaga resultante da cessação do mandato do Diretor é preenchida pelo docente a seguir posicionado, aquando das últimas eleições (Substituto Legal).
  - c) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por unanimidade dos membros do conselho da comunidade educativa em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos provados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do conselho da comunidade educativa.
5. A ata que contém o apuramento final da eleição é submetida à homologação da SRE.

## **Artigo 12.º**

### **Competências do Diretor**

1. As competências do Diretor estão enunciadas no artº 12 da Portaria nº 110/2002 de 14/8 e Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de Junho.
2. O Diretor de Escola tem entre outras, as seguintes competências:
  - a) Representar a escola;
  - b) Presidir ao Conselho Escolar;
  - c) Decidir sobre os assuntos para os quais tenha delegação do Conselho Escolar e executar as suas deliberações;
  - d) Submeter à apreciação do Conselho Escolar os assuntos que excedam a sua competência;

- e) Coordenar e organizar o processo de avaliação de alunos;
- f) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- g) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação aos alunos, ao pessoal docente e não docente;
- h) Supervisionar, ouvido o Conselho Escolar, apoiado pelas respetivas equipas, a elaboração do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno. Após este processo, estes documentos são submetidos à aprovação do Conselho Escolar;
- i) Garantir e supervisionar a implementação do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
- j) Apreciar o pedido de justificação de faltas de pessoal docente e não docente, de acordo com as disposições legais;
- k) Registrar as faltas de pessoal docente e não docente;
- l) Elaborar em Conselho Escolar, o plano anual de distribuição de serviço docente;
- m) Autorizar a transferências de alunos entre escolas públicas desde que haja vaga e a escola corresponda à área pedagógica de residência, ou da atividade profissional dos pais;
- n) Analisar os requerimentos relativos a apoios e complementos educativos e estabelecer critérios de atribuição;
- o) Efetuar a gestão do pessoal, recursos físicos e materiais estabelecidos pelos critérios e orientações do Conselho Escolar;
- p) Assinar os livros de termos e outros documentos comprovativos da conclusão do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- q) Assegurar a distribuição pelos lugares em funcionamento, dos alunos dos professores que faltam ao serviço;
- r) Supervisionar as instalações e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- s) Levantar os autos de notícia referentes a acidentes de serviço;
- t) Convocar reuniões de pessoal docente, pessoal não docente e de Encarregados de Educação/Pais;
- u) Atender os Encarregados de Educação;
- v) Orientar e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social;

- w) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, coletividades e outras entidades.

## **Artigo 13.º**

### **Composição e regime de funcionamento**

O Diretor é apoiado no exercício das suas funções pelo Substituto Legal e por uma Assistente Técnica. Exerce as suas funções com dispensa total da componente letiva, mediante isenção de horário de acordo com a Portaria n.º 110/2002 de 14/8.

## **Artigo 14.º**

### **Substituição do Diretor**

O Diretor é substituído na sua ausência ou impedimento, pelo Substituto Legal.

## **Artigo 15.º**

### **Eleição do Substituto Legal**

O Substituto Legal é o segundo elemento mais votado aquando das eleições do Diretor, conforme a Portaria n.º 110/02, de 14 de agosto. O Substituto Legal também pode ser nomeado pelo Diretor, caso o Conselho Escolar assim delibere.

## **Artigo 16.º**

### **Competências do Substituto Legal**

Ao Substituto Legal compete apoiar o Diretor no desempenho das competências que lhe são atribuídas e demais funções que lhe sejam delegadas, sem prejuízo das suas funções letivas.

## **Artigo 17.º**

### **Reuniões de Conselho Escolar**

1. O Conselho Escolar reúne, ordinariamente, uma vez por mês, em data acordada na primeira reunião de Conselho Escolar de cada ano letivo, para resolver assuntos de

- caráter pedagógico e/ou administrativo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Diretor.
2. Estas reuniões são orientadas pelo diretor, pelo substituto legal ou por quem legalmente o substitua.
  3. Após cada reunião é lavrada uma ata onde devem constar os factos mais importantes ocorridos e as decisões tomadas. Esta é sempre lida e aprovada na reunião seguinte.
  4. A Agenda de Trabalhos das Reuniões de Conselho Escolar, é da competência do Diretor e nela devem constar os seguintes itens:
    - a) Dia;
    - b) Hora;
    - c) Local;
    - d) Ordem de Trabalhos.

## **Artigo 18.º**

### **Reuniões de Conselho de Turma**

1. Estas reuniões são semanais (com exceção da 1.ª semana de cada mês que é a reunião de Conselho Escolar) e calendarizadas no início do ano letivo.
2. Estas reuniões têm como objetivo um acompanhamento próximo dos alunos promovendo a reflexão sobre a estratégia e melhoria das aprendizagens dos mesmos em prol da qualidade da educação, com todos os professores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

## **Artigo 19.º**

### **Reuniões de Encarregados de Educação**

1. As Reuniões Gerais com Pais e Encarregados de Educação, realizam-se uma semana antes de começar o Ano Letivo, com o objetivo de apresentar o pessoal docente e não docente, divulgar documentos internos do estabelecimento de ensino e informar sobre o funcionamento do ano letivo decorrente, e sempre que a Escola considerar necessário.
2. Entrega de Avaliação: no fim de cada Período Escolar, em dia e hora a fixar pelo Conselho Escolar.

**Artigo 20.º****Reuniões de Pessoal Não Docente**

As Reuniões com o Pessoal Não Docente desta instituição realizam-se no início do ano com o objetivo de distribuir horários e serviços e sempre que o Diretor do estabelecimento o considerar oportuno.

**Artigo 21.º****Outras Reuniões**

Atendimento aos Pais: a fixar pelo Conselho Escolar, no início de cada ano letivo.

Caso haja assuntos urgentes, os professores podem agendar o atendimento antes e/ou depois das aulas ou em data previamente marcada.

**Artigo 22.º****Convocatórias**

As convocatórias para as reuniões, sem dia/data marcadas têm de ser feitas com pelo menos 24 horas de antecedência relativamente à realização das mesmas.

**Artigo 23.º****Atas**

Todos os assuntos tratados serão lavrados em ata, no final das reuniões, por um elemento do corpo do conselho escolar, em sistema de rotatividade, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por quem a secretariou e pelo Diretor. É adoptado nesta instituição o sistema de atas informatizadas. Todos os docentes presentes registam a sua assinatura em documento próprio.

**CAPÍTULO V – PESSOAL DOCENTE****Artigo 24.º****Prioridades de Escolha**

Os critérios de escolha a nível de horários e atividades a exercer, são os seguintes:

- a) Docente do Quadro de Escola com mais tempo de serviço prestado neste Estabelecimento de Ensino;

- b) Docente do Quadro de Escola com mais tempo de serviço (antiguidade);
- c) Docente do Quadro de Zona Pedagógica com mais tempo de serviço prestado neste Estabelecimento de Ensino;
- d) Docente do Quadro de Zona Pedagógica com mais tempo de serviço (antiguidade);
- e) Docentes que tenham ao seu cargo filhos, adotados ou enteados com menos de três anos de idade ou com necessidades educativas especiais;
- f) Docente trabalhador/estudante, desde que exista incompatibilidade ou sobreposição de horários;
- g) Docente Contratado com mais tempo de serviço prestado neste Estabelecimento de Ensino;
- h) Docentes não englobados nas alíneas anteriores, de acordo com a categoria e o tempo de serviço.

**Nota:** Dentro de cada prioridade a graduação profissional e a idade servem para desempate.

## **Artigo 25.º**

### **Distribuição dos horários**

1. A atribuição dos horários deve reger-se tendo em conta o art. 3.º da Portaria da SRE n.º 114/96, de 26 de julho, na redação dada pela Portaria 11-B/99, de 26 de janeiro e é feita pelo respetivo Conselho Escolar todos os anos, em setembro, respeitando-se a continuidade de funções surgida na sequência da mobilidade dos docentes.
2. Os professores titulares de turma e das Atividades de Enriquecimento Curricular têm prioridade de optar, ou não, pela continuidade na atividade previamente lecionada. No caso de não darem continuidade à sua função, os professores passam a constar do fim da lista do critério, para escolha de horários e atividades vagas na Curricular e nas Atividades de Enriquecimento Curricular.
3. Os professores que cheguem à escola em setembro, ou posteriormente, terão de optar pelas atividades que estão vagas, conforme os critérios definidos pelo Conselho Escolar. Caso seja por graduação profissional o docente escolherá por graduação, tendo, porém, prioridade sobre as escolhas deste, todos os docentes que já exerciam funções no ano transato neste estabelecimento, independentemente da sua graduação.

4. Os docentes de Apoio/Substituição não são titulares da continuidade de funções. Estes são colocados na lista de escolha de horários e atividades vagas, conforme os critérios definidos pelo Conselho Escolar.
5. Os professores das atividades: Inglês, Expressão e Educação Musical e Dramática e Expressão e Educação Físico Motora deverão ser referenciados pela direção do estabelecimento de ensino, conforme indicação da S.R.E. O professor de Informática tem de fazer prova da sua habilitação, conforme definido pelo Despacho Normativo 3/2010, de 21 de outubro.

### **Artigo 26.º**

#### **Docente Coordenador de Turma**

Será nomeado, pelo Conselho Escolar, no início de cada ano letivo um docente coordenador, por turma, sendo as suas funções:

- a) Acompanhar a turma, da qual é co-responsável, nas saídas feitas pelo docente da turma, sempre que for possível;
- b) Acompanhar os momentos de entrega de avaliação e responsabilizar-se por descrever a situação do aluno aos Encarregados de Educação, no respeitante às referidas atividades.

### **Artigo 27.º**

#### **Apoio Pedagógico Acrescido**

- a) O professor de apoio pedagógico e outros das atividades extracurriculares poderão exercer ainda, funções de professor coadjuvante em sala de aula, quando necessário e possível.
- b) Reunião com os professores titulares de turma do aluno e outros, sempre que necessário.

### **Artigo 28.º**

#### **Ocupação dos Tempos Livres**

1. As atividades de Ocupação de Tempos Livres (O.T.L.) devem ser desenvolvidas nos períodos não ocupados pelas Atividades Curriculares, pelas Atividades de Enriquecimento Curricular ou recreios.
2. As atividades de O.T.L., preferencialmente de caráter lúdico, devem ser desenvolvidas fora da sala de aula e são de frequência facultativa.

3. Os projetos da responsabilidade da escola ou coordenados pela Direção Regional de Educação podem, por decisão do Conselho Escolar e anuência dos Encarregados de Educação, ser desenvolvidos na componente de Ocupação de Tempos Livres (OTL).

## **Artigo 29.º**

### **Atividades letivas**

1. O Professor deve ser sempre o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula;
2. À equipa de Apoio/Substituição cabe efetuar todas as substituições necessárias, sob orientação da direção.
3. Nos casos em que não haja docente de substituição dever-se-á utilizar um elemento da bolsa de pessoal docente colocado por área escolar e sob orientação da delegação escolar.
4. Na ausência imprevista de um professor e, se não for possível nenhuma das alternativas anteriormente descritas, os alunos deverão ser distribuídos pelas restantes atividades existentes e a decorrer no momento.

## **Artigo 30.º**

### **Substituição de Docentes**

Se a ausência for imprevista, os docentes em falta serão substituídos pelos docentes de apoio/substituição. Caso estes últimos já se encontrem a substituir, os alunos serão distribuídos pelos docentes que exerçam funções no respetivo turno.

## **Artigo 31.º**

### **Direitos dos Docentes:**

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral, nos termos dos Artigos 4.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M – Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, de 29 de agosto.
2. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
  - a) Direito de participação no processo educativo;
  - b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
  - c) Direito ao apoio técnico, material e documental;

- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- g) Direito à negociação coletiva;
- h) Direito à dignificação da carreira e da profissão docente;
- i) Direito à estabilidade profissional;
- j) Direito à não discriminação.

## **Artigo 32.º**

### **Deveres dos docentes:**

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.
2. O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos dos artigos 14.º a 17.º do Estatuto mencionado no artigo anterior deste Regulamento Interno, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
  - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
  - b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
  - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
  - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
  - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;

- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
  - g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
  - h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objectivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
  - i) Intervir no processo de avaliação nos termos do Estatuto em vigor;
  - j) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação.
3. Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundários, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres dos funcionários e agentes do Estado em geral, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, nomeadamente:
- a) Dever de isenção;
  - b) Dever de zelo;
  - c) Dever de obediência;
  - d) Dever de lealdade;
  - e) Dever de sigilo;
  - f) Dever de correção;
  - g) Dever de assiduidade;
  - h) Dever de pontualidade.
4. São ainda deveres do pessoal docente:
- a) Informar os colegas da ausência dos seus alunos por motivo de envolvimento dos mesmos em outras atividades da Escola.
  - b) Informar o órgão de gestão, com a devida antecedência, quando desenvolver atividades fora da sala de aula.
  - c) Requisitar atempadamente ao órgão competente, o material necessário à realização das atividades propostas.

- d) Intervir junto dos alunos, apurando responsabilidades, em caso de estragos voluntários do equipamento escolar.
- e) Contribuir para uma boa imagem da Escola e do sucesso educativo.
- f) Colaborar na identificação de pessoas estranhas que se encontrem dentro do recinto escolar e providenciar a sua saída.
- g) Entregar, antecipadamente, a planificação das atividades a desenvolver ao professor substituto em caso de falta.

### **Artigo 33.º**

#### **Férias, faltas e licenças**

Ao pessoal docente aplica-se a legislação geral em vigor na função pública em matéria de férias, faltas e licenças, com as adaptações constantes das secções, conforme o Decreto-Lei Legislativo Regional nº20/2012/M. Às faltas por doença dos docentes do regime convergente aplica-se o artigo 193º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas que determina: “nos casos em que as faltas determinem perda de remuneração, as ausências podem ser substituídas, se expressamente o trabalhador assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardado o gozo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.”

1. 1 - O docente pode faltar para formação até ao limite de cinco dias úteis seguidos, ou oito interpolados, por ano escolar.
2. 2 - Faltas por conta do período de férias, artigo 92º do novo Estatuto da Carreira Docente da RAM.

### **Artigo 34.º**

#### **Faltas previstas e imprevistas dos docentes:**

1. À equipa de apoio/substituição cabe efetuar todas as substituições necessárias, sob orientação da Direção.
2. Na ausência prevista ou imprevista de um ou mais professores e caso não seja possível um professor de substituição, recorrer-se-á aos professores das AEC, sendo destacado em primeiro lugar o docente do estudo do ano em causa, e/ou os

alunos serão distribuídos pelas restantes atividades existentes a decorrer no momento.

3. No caso de ausência prevista, o professor ausente deverá deixar a planificação.
4. No pré-escolar, quando as titulares de grupo estiverem ausentes ao serviço, as crianças ficam sob a inteira responsabilidade das auxiliares de ação educativa. Nas interrupções letivas, durante o período de apoio à família, as titulares da sala realizam um plano de ação a ser dinamizado pelas auxiliares, durante o período não letivo que as crianças frequentam a escola.

### **Artigo 35.º**

#### **Avaliação do desempenho do pessoal docente**

A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da administração regional autónoma, incidindo sobre a atividade desenvolvida e tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.

A avaliação do desempenho do pessoal docente rege-se segundo os parâmetros exigidos na Portaria n.º 2/2013, publicada na I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira de 23 de janeiro de 2013, pela legislação em vigor e por todas as normas que venham a ser publicadas.

## **CAPÍTULO VI – ALUNOS/CRIANÇAS**

### **Artigo 36.º**

#### **Direitos:**

O aluno tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde,

- sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c) Usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, do Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
  - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
  - e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;
  - f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social educativa, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo socioeconómico familiar ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
  - g) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
  - h) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
  - i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
  - j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
  - k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
  - l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
  - m) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
  - n) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos

que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;

- o) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
- p) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- q) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h), p) e r) pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M.

### **Artigo 37.º**

#### **Deveres:**

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, de:

- a) Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral, de forma adequada à sua idade, às suas necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;
- k) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Devolver, no final do ano letivo, os livros e manuais cedidos pela escola em condições que possibilitem a sua reutilização;
- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- o) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo docente ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- r) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do responsável pelo órgão de gestão da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor;
- t) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Regulamento Interno da Escola;
- u) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados, em resultado de um ato de indisciplina ou violação de normas e regras de segurança em uso;
- v) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo Regulamento Interno;
- w) Fazer-se acompanhar diariamente com a Caderneta do Aluno.

## **Artigo 38.º**

### **Medidas Educativas Disciplinares**

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10º ou no Regulamento Interno da Escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 25º, 26º e 27º e nos artigos 28º a 34º do DLR nº21/2013/M.

3. O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, relacionado com os valores e cidadania, refere que, “No desenvolvimento dos valores universais nacionais, regionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da liberdade e da identidade nacional e regional, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento”.
4. Atendendo à importância deste ponto devem ser aplicadas, também, medidas disciplinares às crianças que frequentam o Pré-Escolar deste estabelecimento de ensino quando ocorrem factos que as justifiquem.

## **Artigo 39.º**

### **Finalidades das Medidas Disciplinares**

1. Todas as medidas disciplinares, corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais trabalhadores, bem como a observação das regras de segurança e princípios da convivialidade de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas disciplinares corretivas e sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da escola, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

## Artigo 40.º

### Procedimento disciplinar:

1. O incumprimento de qualquer um dos deveres do aluno deve ser imediatamente comunicado, ao Diretor, de forma oral ou dependendo da sua gravidade, através de um formulário próprio. Dependendo do nível da infração, poderá ser realizada um conselho de turma, que quando convocado, reúne com carácter de urgência num prazo de dois dias úteis. O conselho de turma é presidido pelo Diretor e é constituído pelos professores envolvidos e outros. Após deliberação é comunicada a decisão ao Encarregado de Educação.
2. Ao aluno cujo comportamento incorra em infração disciplinar, são aplicáveis as seguintes medidas, tendo por base o DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho, art.º 26º, não isentando o aluno de remediar o dano causado, nomeadamente:
  - a) A advertência que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula a advertência verbal é da exclusiva competência do docente, cabendo, fora dela, a qualquer membro do pessoal docente ou não docente. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do docente respetivo. A advertência escrita é comunicada aos Pais / Encarregados de Educação e à Direção.
  - b) O encaminhamento para o conselho de turma decorre depois de serem aplicadas as medidas da alínea a), sem sucesso.
  - c) Elaboração de um contrato: consiste na redação, conjuntamente com o aluno, de um contrato de conduta, visando, sobretudo, a reflexão e erradicação de comportamentos impróprios.
  - d) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada (modelo próprio da escola de participação de ocorrência), é da competência do diretor da escola, averbando-se no processo individual do aluno a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

- e) Atribuição de tarefas simples, após tomada de conhecimento dos Pais / Encarregados de Educação, através da Caderneta do Aluno, que levem o aluno a refletir sobre o comportamento alvo de repreensão, nomeadamente:
- Condicionamento do(s) recreio(s) do aluno;
  - Cumprimento de tarefas no refeitório;
  - Limpeza dos espaços exteriores;
  - A suspensão da escola nas atividades de Enriquecimento Curricular até 3 dias úteis;
  - A suspensão da escola nas atividades de Enriquecimento Curricular entre 4 e 12 dias úteis.
- f) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, DLR n.º 21/2013/M, de 25 de junho, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, durante um período não superior a 5 dias.
- g) O encaminhamento para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ocorrerá nos termos previstos no Artigo 3.º, Capítulo I, do Anexo da Lei n.º 147/99 de 01 de setembro de 1999, alterada pela Lei n.º 31/2003, Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

#### **Artigo 41.º**

##### **Aplicação das Medidas Disciplinares no Pré Escolar (adaptado do DLR nº21/2013/M)**

1. A advertência ao aluno que pratique pequenas irregularidades.
2. A advertência comunicada ao encarregado de educação do aluno que pratique, reiteradamente, pequenas irregularidades.
3. Repreensão registada lida e assinada pelo encarregado de educação.

#### **Artigo 42.º**

##### **Faltas/Registo**

1. O dever de assiduidade e pontualidade, implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequado, em função da sua idade, ao processo de ensino.

2. As faltas serão, obrigatoriamente, registadas dia a dia na Plataforma Place Miúdos.
3. As faltas devem ser sempre comunicadas com antecedência ao Professor Titular de Turma.
4. Quando se verificar uma situação imprevista, os Encarregados de Educação devem comunicar a falta ao estabelecimento de ensino.
5. As justificações de faltas deverão ser entregues até cinco dias úteis a contar do 1.º dia da falta e ou até dois dias úteis após o regresso à escola ao Professor Titular de Turma. Estas deverão obedecer ao seguinte:
  - a) Inferior ou igual a 5 dias – por escrito na caderneta do aluno;
  - b) Superior a 5 dias – atestado médico.
6. Há tolerância de 10 minutos em caso de atraso ocasional.

### **Artigo 43.º**

#### **Faltas Justificadas**

Consideram-se justificadas as faltas dadas:

- a) Por doença do aluno, declarada pelos Pais ou Encarregado de Educação, se a mesma não determinar impedimento superior a cinco dias úteis, ou declarada por médico para impedimento de duração superior;
- b) Por isolamento preventivo determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária da área;
- c) Por falecimento de familiar durante o período legal de luto;
- d) Por acompanhamento dos Pais ou do Encarregado de Educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderável;
- e) Por nascimento de irmão, no dia do nascimento e no dia imediatamente posterior;
- f) Para realização de tratamento ambulatorio em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- g) Sempre que se verifique a existência continuada de pediculose;
- h) Por impedimento decorrente de religião professada pelo aluno;
- i) Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

- j) Por facto não imputável ao aluno, designadamente determinado por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais;
- k) As decorrentes de suspensão preventiva por procedimento disciplinar.

## **Artigo 44.º**

### **Faltas Injustificadas**

1. Considera-se falta injustificada:
  - a) O não cumprimento do mencionado nas faltas justificadas;
  - b) Se não for apresentada, no prazo estabelecido, justificação ao professor;
  - c) Demais informação existente na legislação em vigor (DLR n.º 21/2013 de 25/06).
2. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, os dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Na ultrapassagem do limite de faltas será aplicado o disposto no DLR n.º 21/2013 de 25/06.
3. A justificação das faltas de presença, far-se-á mediante a entrega ao professor da turma, do respetivo documento justificativo, ou informação, por escrito na caderneta, credível.

## **Artigo 45.º**

### **Comunicação aos Pais / Encarregados de Educação**

1. As faltas injustificadas dadas, atingido metade do limite, compete ao Professor Titular de Turma comunicar esta situação aos Pais / Encarregado de Educação a fim de alertar para as consequências e procurar soluções para garantir o cumprimento do dever de assiduidade.
2. A informação aos Pais / Encarregado de Educação sobre as faltas injustificadas dos alunos são comunicadas no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, através do Professor Titular de Turma, par pedagógico, professor do Ensino Especial.

## **Artigo 46.º**

### **Efeitos da Falta de Assiduidade:**

1. A falta de assiduidade inviabilizará a avaliação sumativa, tal como o previsto no n.º 21 do Despacho n.º 93/2001, do Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos, de 4 de dezembro.
2. Determinará a falta de aproveitamento escolar e possível retenção.
3. Responsabilização dos pais ou encarregado de educação nos termos dos artigos 46.º e 47.º do DRL n.º 21/2013/M de 25/06 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM).
4. A ultrapassagem do limite de faltas nas Atividades de Enriquecimento Curricular, atividades de apoio e de caráter facultativo implica a imediata exclusão das mesmas.
5. A aplicação das medidas de recuperação e de integração previstas no DRL n.º 21/2013/M de 25/06 e conforme definidas em Conselho Escolar.
6. A ineficácia e ou incumprimento de todas as medidas tomadas é comunicada obrigatoriamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens conforme legislação em vigor.

## **Artigo 47.º**

### **Processo Individual do Aluno**

O Processo Individual do Aluno (P.I.A.) deverá estar de acordo com o Despacho Normativo n.º 3/2016, de 9 de novembro e Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto que regulamenta o Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. O processo individual é atualizado ao longo do ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo.
4. O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola, sendo a escola de origem a responsável pela sua disponibilização à escola de destino.

5. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
6. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
7. Têm acesso ao processo individual do aluno, os pais ou encarregados de educação, o Professor Titular de Turma e os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola.
8. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, os trabalhadores afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social educativa, outros professores da escola, os psicólogos ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor. O Diretor, e/ou o Substituto Legal e o Professor Titular de Turma são os responsáveis pelo arquivo dos processos individuais do aluno.
9. Este regulamento interno definiu que o local onde o P.I.A. se encontra é no gabinete do Diretor e pode ser consultado mediante assinatura no auto de entrega.
10. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
11. Do processo individual do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente:
  - a) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa, nomeadamente os relatórios individuais do aluno das provas de aferição (RIPA);
  - b) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
  - c) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
  - d) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos,

científicos, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;

e) Outros que a escola considere adequados.

## **Artigo 48.º**

### **Instrumentos de registo**

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
  - a) O registo biográfico;
  - b) A caderneta escolar;
  - c) As fichas de registo da avaliação.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os Pais ou Encarregados de Educação, sendo propriedade do aluno, devendo ser por este conservada e ser portador, diariamente, da mesma.
4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos Pais ou ao Encarregado de Educação pelo professor Titular de Turma e pelo professor Coordenador de Turma.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno.
6. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

## **Artigo 49.º**

### **Avaliação**

As principais orientações e disposições relativas à Avaliação dos Alunos do Ensino Básico estão consagradas nos Decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho, Decreto-lei nº 91/2013, de 10 de julho, Despacho Normativo Regional nº 4/2013, Decreto-Lei nº 17/2016 de 4 de abril,

pelo Despacho Normativo nº 3/2016 de 9 de novembro e Decreto- Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

A avaliação do pré-escolar tem em conta os objetivos definidos no artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M que aprova o Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira e pelas novas orientações curriculares conforme Despacho nº 9180/2016 de 19 de julho.

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que permite uma recolha sistemática de informações que leva à tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

1. O Conselho Escolar define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação do 1º ciclo ou anos de escolaridade, e os perfis de aprendizagem a serem utilizados pelos respetivos docentes, explanado no artigo 56º do RI.
2. A equipa pedagógica da Educação Pré-Escolar elabora as fichas de observação de acordo com as orientações curriculares, faixa etária e legislação vigente.
3. As reuniões de avaliação são feitas nos finais de cada período conforme as diretrizes emanadas da SRE.
4. O dia da entrega das avaliações aos encarregados de educação é determinado em Conselho Escolar.
5. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no terceiro período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de reapreciação, de acordo com o DN nº3/2016 de 9 de novembro, artigo 25º, e a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, artigo 37º.

## **Artigo 50.º**

### **Intervenientes e competências no processo de avaliação**

1. No processo de avaliação das aprendizagens são intervenientes, para além dos constantes no artigo 15.º do Decreto- Lei nº 55/2018 os serviços e organismos do Ministério da Educação.
2. Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente, através da modalidade de avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático:

- a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
  - b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
  - c) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.
3. Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho escolar e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
  4. Compete ao diretor, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo bem como pela equipa multidisciplinar, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
  5. As respostas às necessidades dos alunos, enquanto medidas de promoção do sucesso educativo, devem ser pedagogicamente alinhadas com evidências do desempenho, assumindo, sempre que aplicável, um caráter transitório.
  6. Diretor deve ainda garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores, e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos no Regulamento Interno.
  7. Aos serviços e organismos do Ministério da Educação, especificamente no âmbito da avaliação externa, compete providenciar atempadamente informação de qualidade decorrente do processo de avaliação, de forma a contribuir para a melhoria das aprendizagens e para a promoção do sucesso educativo.

## **Artigo 51.º**

### **Intervenientes na Avaliação**

1. Intervêm no processo de avaliação:
  - a) O Professor;
  - b) O Aluno;
  - c) O Conselho Escolar;

- d) Os Órgãos de Gestão da Escola;
  - e) Os Pais / Encarregados de Educação;
  - f) Os Serviços Especializados do Apoio Educativo;
  - g) A Administração Educativa.
2. A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos e dos Pais / Encarregados de Educação, dos serviços com competência em matéria de apoio educativo e dos demais intervenientes, nos termos definidos neste Regulamento Interno.

## **Artigo 52.º**

### **Instrumentos de Avaliação**

O Conselho Escolar define, para além das fichas de avaliação, outros instrumentos que garantam e permitam a recolha variada de informações, ao longo do ano letivo:

- a) Grelhas de registo de observação direta (no domínio das competências específicas de disciplina e atitudes);
- b) Fichas de autoavaliação (3º e 4º);
- c) Plataforma Avaliar +;
- d) Plataforma GesDis (Educação Especial);
- e) PIIP, RTP e PEI (Educação Especial);
- f) Registo de avaliação trimestral de acordo com as novas orientações curriculares

## **Artigo 53.º**

### **Modalidades de Avaliação**

1. A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa, de autoavaliação e de avaliação sumativa.
- a) Diagnóstica – A avaliação diagnóstica realiza -se sempre que seja considerado oportuno, sendo essencial para fundamentar a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
  - b) Formativa – Esta avaliação assume carácter contínuo e sistemático, devendo recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação

adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo aos professores, aos alunos, aos encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

- c) Sumativa – A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.
- d) Provas de Aferição (avaliação externa) – Visam a avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, são da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, de realização obrigatória por todos os alunos do 2.º ano de escolaridade.

2. Estas provas permitem assegurar a complementaridade entre a informação obtida através da avaliação externa e da avaliação interna das aprendizagens, em harmonia com as finalidades definidas no diploma que estabelece os princípios da avaliação do ensino e da aprendizagem, mas não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final.

## **Artigo 54.º**

### **CrITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO**

*(Consultar tabelas critérios de avaliação)*

## **Artigo 55.º**

### **CrITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ALUNOS QUE BENEFICIAM DE MEDIDAS DE SUPORTE À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

1. Como uma das componentes fundamentais do processo de ensino/aprendizagem, a avaliação é considerada uma prática desejável devendo respeitar o Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, nomeadamente o art. 3.º, que refere os princípios orientadores da educação inclusiva.
2. É imperativo encontrar formas diferenciadas de avaliação através da utilização de várias opções. Contudo, as adequações à avaliação só devem efetuar-se quando forem realmente necessárias, devendo ser adequadas à problemática da criança e

- aluno e previamente definidas por todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o conteúdo do relatório técnico-pedagógico.
3. O mesmo decreto estabelece que compete à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) mobilizar medidas universais, medidas seletivas ou medidas adicionais.
  4. A avaliação constitui uma parte integrante do processo de aprendizagem de todas as crianças e alunos, devendo ser realizada de forma contínua e sistemática e formalizada no final de cada período escolar.
  5. A avaliação das crianças e alunos deve orientar-se sempre no sentido de proporcionar as melhores possibilidades de sucesso académico e pessoal em que os agentes educativos envolvidos acreditam que a criança e aluno é capaz de atingir e que melhor que se enquadram numa abordagem integrada e contínua do percurso escolar de cada um garantindo uma educação de qualidade ao longo da escolaridade obrigatória.
  6. As crianças e alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem poderão usufruir de alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meio de comunicação e à periodicidade, duração e local das mesmas. A avaliação interna destas crianças formaliza-se de forma semelhante à das restantes crianças e alunos, no entanto, usufruem de adequações específicas.
  7. Os alunos que beneficiam de Adequações Curriculares Individuais e Adequações no Processo de Avaliação, poderão usufruir de alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meio de comunicação e à periodicidade, duração e local das mesmas. A avaliação interna destes alunos formaliza-se de forma semelhante à dos restantes alunos, no entanto, usufruem de adequações específicas.
  8. Os alunos abrangidos por um Currículo Específico Individual não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum. O Programa Educativo Individual (PEI) dos alunos abrangidos pela modalidade Educação Especial constitui referência de base de tomada de decisão para a sua progressão ou retenção.

## **Artigo 56.º**

### **Divulgação da avaliação do desempenho do aluno**

1. Sempre que necessário haverá uma avaliação informal diretamente com o aluno no sentido de melhorar o seu desempenho.
2. Nos momentos de atendimento individual ao encarregado de educação será dada a conhecer a situação escolar do aluno.
3. No final de cada período letivo, será feita uma avaliação sumativa, apresentada ao encarregado de educação em ficha aprovada pelo Conselho Escolar.
4. A avaliação será feita pelo professor titular da turma em articulação com todos os docentes e técnicos educativos envolvidos.

## **Artigo 57.º**

### **Transição/ Retenção**

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.
2. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, ouvido o conselho escolar, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma.
3. O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.
4. Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.
5. O aluno não progride se tiver obtido menção Insuficiente:
  - a) Em todas as áreas disciplinares;
  - b) Nas disciplinas de português e de matemática simultaneamente;

- c) Na disciplina de português ou matemática e cumulativamente em duas das outras áreas disciplinares.

## **Artigo 58.º**

### **Revisão das deliberações**

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao responsável pelo órgão de gestão da escola, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao responsável pelo órgão de gestão da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão indeferidos.
4. A Direção da Escola convoca, nos 5 dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
5. A decisão final da direção da escola, e respetiva fundamentação, é dada a conhecer ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

## **Artigo 59.º**

### **Apoio ao Estudo e Apoio Pedagógico Acrescido**

1. De acordo com o Despacho Normativo nº 3/2016, a escola pode promover, de entre outras medidas de promoção de sucesso educativo, o apoio para aqueles alunos que manifestem dificuldades, de carácter transitório, a português e/ou matemática e noutras áreas curriculares disciplinares.
2. O professor titular de turma em articulação com a docente de AEC Estudo e/ ou da Educação Especial deve identificar as dificuldades manifestadas e propor as

- medidas de promoção do sucesso educativo, num plano próprio e adequado às características específicas dos alunos.
3. Os Encarregados de Educação tomam conhecimento e autorizam o Apoio Pedagógico Acrescido dos seus educandos, em formulário próprio.
  4. A aplicação das medidas de promoção do sucesso educativo é da responsabilidade dos intervenientes envolvidos.
  5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de promoção do sucesso educativo, a definir pelos docentes responsáveis e ou pela escola.
  6. No final de cada período a avaliação dos alunos apoiados, em conjunto do Professor Titular de Turma.

## **Artigo 60.º**

### **Critérios de Seleção dos Alunos**

Os critérios de seleção são os seguintes:

- a) Baixo rendimento escolar no ano transato e corrente;
- b) Alunos em risco de retenção;
- c) Aluno apoiado individualmente pela educação especial, somente em caso de devida comprovação e aprovação da Direção;
- d) Alunos com Português como língua não materna.

## **Artigo 61.º**

### **Dinâmicas pedagógicas**

1. Nas dinâmicas de trabalho pedagógico deve desenvolver-se trabalho de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar, operacionalizado preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas ou grupos de alunos.
2. Cabe às equipas educativas e aos docentes que as constituem, no quadro da sua especialidade, definir as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas, tendo por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos.
3. Com vista ao desenvolvimento de aprendizagens de qualidade e incorporando medidas enquadradas nos instrumentos de planeamento da escola, na ação educativa deve, entre outras, garantir-se:

- a) Uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso escolar;
  - b) A implementação das medidas multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
  - c) A rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;
  - d) A adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;
  - e) A regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas.
4. Na ação educativa deve ainda ser assegurado o envolvimento dos alunos, com enfoque na intervenção cívica, privilegiando a livre iniciativa, a autonomia, a responsabilidade e o respeito pela diversidade humana e cultural.
5. Com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, podem ser implementadas diferentes formas de organização, nomeadamente:
- a) O trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências, através de práticas de:
    - Coadjuvação entre docentes, do mesmo ano, níveis de ensino e de diversas áreas disciplinares;
    - Permuta temporária entre docentes da mesma área ou domínio disciplinar.
  - b) A criação de grupos de trabalho para:
    - Aquisição, desenvolvimento e consolidação de aprendizagens específicas, com vista à promoção da articulação entre componentes de currículo e de formação, áreas disciplinares;
    - Apoio ao estudo, assente numa metodologia de integração das aprendizagens de várias componentes de currículo e áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação;
    - Desenvolvimento de trabalho autónomo, interpares, com mediação de professores.

- c) A concretização de ações de apoio ao crescimento e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco.
6. No ensino básico, as práticas de coadjuvação devem privilegiar as áreas da Educação Artística e da Educação Física, privilegiando os recursos humanos disponíveis;
7. Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um Plano de Acompanhamento Pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação. Este é avaliado sempre que necessário.

## **Artigo 62.º**

### **Visitas de Estudo e outras saídas**

Serão efetuadas de acordo com o Plano Anual de Atividades, no entanto, poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo e como complemento dos programas estabelecidos. As visitas de estudo deverão ser levadas ao conhecimento da Direção da Escola e dependem ainda, da disponibilidade e cedência dos transportes.

1. Os Encarregados de Educação deverão assinar um termo de Responsabilidade, dando a sua permissão para a saída das crianças.
2. As crianças que não tiverem o Termo de Responsabilidade assinado pelo Encarregado de Educação, não poderão participar dessa saída e ficam na escola à responsabilidade de outro docente ou funcionário.
3. O Professor responsável pela turma deverá, quando possível, ser acompanhado pelo docente disponível no respetivo turno da atividade.
4. Quando o docente titular da turma faltar, a saída fica cancelada, caso não seja possível a substituição do mesmo.
5. Deverá ser elaborado, após a Visita de Estudo, um relatório da mesma.

## **Artigo 63.º**

### **Seguro Escolar/Acidente Escolar**

1. Os alunos estão cobertos por um Seguro Escolar, conforme disposto na portaria ASE, sempre que:
  - a) Ocorra um acidente na escola;
  - b) Ocorra um acidente em atividades autorizadas pela escola, como visitas de estudo, ou participação em atividades programadas, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente, as autarquias locais, gabinetes coordenadores, etc.
  - c) Na deslocação de/e para a escola, dentro de um tempo e percurso normal;
2. A ocorrência deve ser participada no prazo de 24 horas, junto do órgão de gestão;
  - a) A participação deve ser feita pelo professor do aluno ou pelo professor responsável que preencherá um formulário próprio;
3. O acompanhamento do aluno em caso de deslocação a Instituições de Saúde será delegado a um elemento que esteja disponível e em condições de socorrer, até à chegada do Encarregado de Educação ou de outro elemento familiar;
4. Em caso de acidente no recinto escolar, os alunos serão encaminhados para o Centro Hospitalar do Funchal ou para o Centro de Saúde do Bom Jesus quando forem situações de ordem dentária;
5. Mediante a gravidade do acidente do aluno, serão solicitados os serviços de emergência médica;
6. Os primeiros socorros serão prestados pela(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo aluno ou por outras, desde que se sintam/estejam habilitados para tal. Caso não se encontrem capacitados, será solicitado a intervenção dos serviços de emergência médica;
7. De acordo com a gravidade da situação, o transporte dos alunos, deverá respeitar a seguinte ordem: 1.º - autocarro, 2.º - táxi, 3.º - ambulância. No caso de se recorrer ao último referido, a direção da escola deverá comunicar de imediato, via e-mail, esse facto à Delegação Escolar do Funchal.
8. Quando se efetuarem viagens para o exterior da Região, ou entre ilhas e ou atividades no mar, piscinas e desportos radicais deverá ser feito um seguro adicional da responsabilidade dos pais ou encarregado de educação, que poderá ser de grupo, e ser enviada informação, por escrito, à D.A.S.E., com a antecedência de trinta dias, descrevendo a viagem a realizar, as atividades a desenvolver, os elementos

responsáveis pelas mesmas e as garantias de obtenção das autorizações necessárias para o efeito, incluindo a dos Encarregados de Educação.

## **Artigo 64.º**

### **Higiene e Saúde**

1. As crianças com sinais perceptíveis de doença não deverão frequentar o estabelecimento de ensino.
2. As crianças portadoras de doenças infetocontagiosas, não poderão frequentar o estabelecimento. Sempre que estejam em causa questões clínicas, nomeadamente doença de natureza infetocontagiosa, deverá a escola comunicar à respetiva Delegação Escolar do Funchal e à Direção Regional de Educação (ofício circular nº 5.0.0-302/07).
3. No caso de se verificar, durante o horário de frequência do estabelecimento, que a criança apresenta sintomas de doença, os encarregados de educação serão imediatamente informados, devendo comparecer com a maior brevidade possível.
4. Se alguma criança for alérgica a algum alimento ou a algum medicamento, tais situações deverão ser comunicadas, aquando do preenchimento do Registo Biográfico e acompanhado de Declaração Médica.
5. No caso de pediculose, o Encarregado de Educação deverá tomar as devidas precauções até que a situação esteja solucionada.
6. As crianças com sinais perceptíveis de doença não deverão frequentar o estabelecimento de ensino.
7. As crianças portadoras de doenças infetocontagiosas, não poderão frequentar o estabelecimento. Sempre que estejam em causa questões clínicas, nomeadamente doença de natureza infetocontagiosa, deverá a escola comunicar à respetiva Delegação Escolar do Funchal e à Direção Regional de Educação (ofício circular nº 5.0.0-302/07).
8. No caso de se verificar, durante o horário de frequência do estabelecimento, que a criança apresenta sintomas de doença, os encarregados de educação serão imediatamente informados, devendo comparecer com a maior brevidade possível.
9. Se alguma criança for alérgica a algum alimento ou a algum medicamento, tais situações deverão ser comunicadas, aquando do preenchimento do Registo Biográfico e acompanhado de Declaração Médica.

10. No caso de pediculose, o Encarregado de Educação deverá tomar as devidas precauções até que a situação esteja solucionada.
11. Após a observação da existência de pediculose (piolhos) serão tomadas as seguintes medidas:
- a) Efetuar, no próprio dia, pelo professor da curricular, a advertência escrita em documento específico, ao encarregado de educação. No caso do não cumprimento do mesmo, será efetuada uma segunda advertência após 24 horas;
  - b) As cópias das advertências com a respetiva assinatura do encarregado de educação deverão fazer parte do Dossier de Turma;
  - c) Após 24 horas do segundo aviso, a escola deverá informar a Comissão de Proteção de Menores e as técnicas do Centro de Saúde para que possam fazer a intervenção junto da família;
  - d) Em nenhuma circunstância a criança deverá ser enviada para casa.
12. Ministrando a medicação ao seu educando quando necessário. Em casos de impossibilidade, este poderá consultar os professores ou assistentes operacionais, que estarão com o seu educando, da possibilidade de ministrar o medicamento, em conformidade com a prescrição médica no caso de antibióticos e ou mediante declaração em modelo próprio fornecido pela escola. Caso seja a ministração do mesmo na escola deve verificar-se o seguinte:
- a) O docente ou assistente operacional contactado será responsável pela receção, armazenamento, conservação e devolução do medicamento;
  - b) O medicamento deve ser identificado com o nome completo do aluno, ano e turma;
  - c) O medicamento, no caso de antibiótico ou outros sujeitos a receita médica, deve vir acompanhado pela prescrição médica, onde conste a posologia e duração do tratamento;
  - d) Deve ser sempre preenchido o modelo próprio de declaração/responsabilização de autorização de ministração de medicação na escola;
  - e) A escola, os docentes e o pessoal não docente não serão responsabilizados pelo estado de conservação, deterioração ou perda do medicamento, nem por danos causados pela sua ministração.

## **CAPÍTULO VII – PESSOAL NÃO DOCENTE**

### **Artigo 65.º**

#### **Direitos do Pessoal não Docente**

No processo de construção de uma escola de qualidade, todos os profissionais da educação desempenham um papel relevante. Além dos docentes, a escola integra um conjunto diversificado e relevante de outros profissionais, cuja acção é essencial na organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no processo educativo.

1. Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e nas suas funções;
2. Faltar, nos termos, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
3. Ser ouvido nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas;
4. Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor na escola;
5. Colaborar com os professores na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
6. Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
7. Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções.

### **Artigo 66.º**

#### **Deveres do Pessoal não Docente**

1. Ser assíduo e pontual;
2. Colaborar para a unidade e boa imagem da escola e dos serviços;
3. Cumprir todas as tarefas que lhes sejam distribuídas pelo diretor;
4. Tratar com respeito e delicadeza todos os elementos da comunidade escolar;
5. Acatar as determinações do conselho escolar e respeitar as instruções dos professores;
6. Estabelecer entre si um ambiente de franca camaradagem, de trabalho e cooperação;
7. Tratar os alunos com a máxima correção, paciência e justiça;
8. Fazer a vigilância nos recreios;
9. Ser eficiente no seu trabalho;

10. Participar qualquer anomalia, logo que a detete;
11. Colaborar para que haja disciplina e ordem na escola;
12. Impedir a entrada de pessoas estranhas na escola, permanecendo no portão principal um funcionário até às 09h15, trancando-o logo após este horário.
13. Contribuir para o desenvolvimento do projeto educativo e do plano anual de escola;
14. Zelar pela utilização dos espaços comuns da escola, por todo o material escolar e por todo o seu mobiliário;
15. Guardar sigilo profissional.

### **Artigo 67.º**

#### **Direitos dos Técnicos Superiores de Biblioteca na sua componente letiva:**

1. Ser respeitado;
2. Ser esclarecido nas suas dúvidas e nos direitos que lhe assiste;
3. Ter acesso e ser eficazmente atendido nos diversos serviços da Escola;
4. Ser consultado e informado atempadamente de todos os assuntos relacionados com a vida escolar;
5. Ser convocado para reuniões com 48 horas de antecedência;
6. Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
7. Manifestar democraticamente a sua opinião;
8. Ter bom ambiente de trabalho;
9. Gozar de intervalos de trabalho completos sem prejuízo dos seus deveres;
10. Beneficiar de condições físicas e materiais para o desenvolvimento do seu trabalho;
11. Faltar nos termos, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
12. Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento da escola;
13. Participar em ações de formação;
14. Estar coberto por um seguro para acidentes em serviço;
15. Integrar o Conselho Escolar, participando ativamente nas suas reuniões e no Projeto Educativo de escola;
16. Ter prioridade de utilização do espaço Biblioteca durante o seu horário presencial na escola;
17. Deverão distribuir as 25 horas presenciais com as seguintes atividades: animação de biblioteca; biblioteca aberta; organização e tratamento documental;

18. Fazer valer os direitos estipulados no documento orientador do Técnico Superior na área de Animação Sociocultural de Bibliotecas Escolares e legislação complementar.

## **Artigo 68.º**

### **Deveres dos Técnicos Superiores de Biblioteca na sua componente letiva:**

1. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
2. Resolver com bom senso e espírito de tolerância os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da comunidade, mesmo fora da sala, quando deparar com situações que o justifiquem;
3. Ser assíduo e pontual;
4. Justificar dentro dos prazos legais as faltas dadas;
5. Entregar, antecipadamente, a planificação das atividades a desenvolver ao professor substituto em caso de falta;
6. Tomar conhecimento de toda a legislação e outras disposições legais que digam respeito à sua função;
7. Participar com empenho e dedicação em todas as atividades a desenvolver ao longo do ano letivo e previstas no âmbito do Projeto Educativo da Escola;
8. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
9. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e intervenientes na vida da comunidade;
10. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes;
11. Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada;
12. Proceder ao registo das atividades de Animação de Biblioteca relativo a cada sessão de trabalho no livro de registo;
13. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
14. Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar os meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e do ensino;

15. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
16. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
17. Desempenhar com dedicação e competência, os cargos para que foi eleito ou designado;
18. Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participar;
19. Cumprir e empenhar-se em fazer cumprir o Regulamento Interno em todo o espaço escolar, comunicando as infrações ocorridas à Direcção da Escola;
20. Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na biblioteca como em qualquer dependência da Escola;
21. Cumprir com os deveres estabelecidos no documento orientador do Técnico Superior de Biblioteca na área de Animação Superior de Bibliotecas escolares e legislação complementar.

## **Artigo 69.º**

### **Distribuição de Tarefas ao Pessoal Não Docente**

1. Em reunião efetuada no início do ano escolar, o Diretor e as assistentes operacionais procedem ao levantamento das tarefas necessárias para assegurar a manutenção, limpeza, acompanhamento dos alunos e outras tarefas que sejam da competência das mesmas.
2. Sempre que possível, a distribuição é feita pela direção, com o máximo de consenso entre as interessadas. Caso não haja acordo, as tarefas são repartidas equitativamente, respeitando-se a antiguidade na carreira e o estipulado na legislação.

## **Artigo 70.º**

### **Substituição de Pessoal não Docente**

Nas ausências previstas ou não, o serviço é assegurado pelo restante pessoal não docente. Poderá haver necessidades de reajustes nos horários, para uma melhor organização do serviço e com acordo das partes interessadas. Estes ajustes serão realizados pelo Diretor de Escola.

**Artigo 71.º****Faltas do Pessoal Não Docente:**

O Pessoal Não Docente tem direito a faltar evocando os artigos da Lei Geral, pela qual se regem os funcionários e agentes da Administração Pública.

As faltas deverão ser devidamente justificadas, mediante entrega de declaração da mesma e preenchimento de um ofício dirigido à Sr.ª Delegada Escolar do Município do Funchal.

**Artigo 72.º****Férias do Pessoal Não Docente**

1. As férias do pessoal não docente são gozadas entre o termo do ano letivo e o início do ano seguinte.
2. O mapa de férias deverá ser elaborado até 31 de março, de acordo com a legislação em vigor;
3. Estas são marcadas tendo em atenção os interesses das assistentes operacionais e a conveniência da escola, sem prejuízo para o normal funcionamento da mesma.

**Artigo 73.º****Avaliação do desempenho do pessoal não docente**

1. Segundo a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro que estabeleceu o SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, a avaliação do desempenho dos trabalhadores integra-se no ciclo de gestão de cada serviço, sendo bienal.
2. O pessoal não docente é avaliado em função dos objetivos acordados com o órgão de gestão da escola e incide sobre os seguintes parâmetros:
  - a) «Resultados», obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos da respetiva unidade orgânica;
  - b) «Competências», que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

**CAPÍTULO VIII– ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 74.º****Responsabilidades**

(Conforme o DLR 21/2013/M de 25 de junho, artigo 45º)

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

**Artigo 75.º****Direitos dos Encarregados de Educação**

1. Ser informado sobre a situação escolar do seu educando;
2. Contactar o professor sempre que necessário;
3. Ter conhecimento por escrito do horário de atendimento, na primeira semana de aulas;
4. Participar ativamente nas atividades escolares do seu educando;
5. Ser informado das atividades realizadas de âmbito escolar, das faltas e alterações de comportamento;
6. Ser esclarecido, de forma a apoiar o seu educando, nas tarefas em que este revele mais dificuldade;
7. Assistir às reuniões convocadas pelos órgãos de Direção e pelos docentes intervenientes no processo educativo;
8. Ser recebido e ouvido pelos órgãos de Direção, no horário preestabelecido;
9. Conhecer o Projeto Educativo, Regulamento Interno da Escola e Plano Anual de Atividades .

**Artigo 76.º****Deveres dos Encarregados de Educação**

1. Respeitar o horário de atendimento aos pais;
2. Auxiliar o educando em casa sempre que necessário;
3. Vigiar cuidadosamente a higiene do educando;
4. Colaborar com os professores na busca de soluções para situações problemáticas surgidas ao seu educando;

5. Adquirir livros/material;
6. Avisar por escrito ou telefonicamente quando o educando falta;
7. Avisar o professor sempre que notar alteração no comportamento do educando;
8. Não perturbar o bom funcionamento das atividades escolares;
9. Identificar-se sempre que circule dentro do espaço escolar;
10. Articular a educação na família com o trabalho escolar;
11. Responsabilizar-se pelo seu educando nas entradas tardias e nas saídas antecipadas;
12. Qualquer dano voluntário em pessoas e bens da escola e meio envolvente, os Encarregados de Educação do aluno em causa serão responsabilizados pela reparação dos mesmos;
13. Responsabilizar-se pela consulta diária da Caderneta do seu educando;
14. Zelar para que o seu educando tenha sempre o material escolar e o equipamento indispensável para a Educação Física;
15. Manter constantemente atualizados os seus contactos: telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
16. Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM, bem como o presente Regulamento Interno, Projeto Educativo e outros documentos relevantes.

## **Artigo 77.º**

### **Representante de Pais**

A Escola, após Reunião Geral no início de cada ano letivo, procede à Eleição do Representante de Pais, cujas competências são:

- a) Estar presente na Escola em dia a combinar, a fim de receber da parte dos Encarregados de Educação, um contributo monetário voluntário para ajuda de compra de material necessário para a utilização dos alunos nas suas atividades;
- b) Recolher donativos voluntários dos Encarregados de Educação;
- c) Fazer a compra do material necessário ao estabelecimento de ensino, dando conhecimento à Direção da Escola;
- d) Servir de elo entre a Escola e os Encarregados de Educação, bem como representar a Escola sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO IX– PLANO DE SEGURANÇA**

### **Artigo 78.º**

#### **Plano de Segurança**

1. O estabelecimento de ensino tem um Plano de Segurança, nos termos da legislação em vigor.
2. No início de cada ano letivo, o Delegado de Segurança deve atualizar o Plano de Segurança e dar conhecimento do mesmo ao Conselho escolar.
3. Do Plano de Segurança, consta, entre outros, os procedimentos a ter em caso de:
  - a) Incêndio;
  - b) Evacuação da escola;
  - c) Sismo;
  - d) Acidente ou doença súbita.
4. O disposto no número anterior não invalida a obrigatoriedade de comunicação imediata aos encarregados de educação em caso de acidente ou doença súbita, assim como os procedimentos administrativos determinados nos artigos 64 e 65 deste RI.
5. Obrigatoriedade de, periodicamente, se realizarem ações de sensibilização e formação, exercícios de evacuação e simulacros, envolvendo todos os ocupantes do edifício. São determinadas no início do ano letivo pela equipa da escola (delegado de segurança e direção) e pela Proteção Civil da Madeira.

## **CAPÍTULO X– DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Artigo 79.º**

#### **Encerramento eventual**

A Direção do estabelecimento não pode ser responsabilizada por eventuais encerramentos por razões alheias à sua vontade ou por força maior, como sejam: inundações, incêndios, greve dos funcionários (quando esta ultrapasse determinados limites considerados essenciais para a manutenção do funcionamento da instituição), fugas de gás e outros motivos considerados importantes para a defesa da integridade física e bem estar das crianças e adultos.

## **Artigo 80.º**

### **Seguro Escolar**

1. O seguro escolar, como parte do sistema de apoio socioeconómico às crianças e aos alunos, no âmbito da ASE, atua como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.
2. Nos estabelecimentos de educação e ensino deverão ser tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, num conjunto de ações, quer de natureza informativa, quer educativa, e que se destinam a promover a segurança e a prevenir a ocorrência de acidentes.
3. Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho e segundo as alterações da Portaria n.º 104/2012 e Declaração retificativa n.º 5/2012, aplicam-se ainda, na Região Autónoma da Madeira, as normas constantes das alíneas seguintes:
  - a) O prémio de seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional, é cobrado a todos as crianças das valências de núcleo infantil público, creche e alunos com 18 ou mais anos de idade, completos no dia 15 de Setembro, mês de início do ano letivo.
  - b) O seguro escolar abrange, as crianças e alunos em atividades extracurriculares desde que integradas no projeto educativo do estabelecimento que frequentam.
  - c) O disposto na alínea anterior inclui as atividades realizadas fora da escola, mesmo quando organizadas por outra entidade, desde que devidamente autorizadas e/ou enquadradas mediante protocolo com o estabelecimento ou com a SREC.
  - d) A criança ou aluno necessitado de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhado às entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas, por esta ordem.

- e) A família pode optar por outras entidades à sua responsabilidade e expensas.
- f) Cabe às famílias assumir o facto de os respetivos educandos utilizarem próteses oculares de custos elevados, tendo em conta o teto aplicável aquando da sua substituição, no âmbito de acidente escolar.
- g) Deve ser efetuado um seguro adicional pelos Encarregados de Educação ou pelas entidades promotoras das atividades, sempre que se verifique:
  - Utilização de próteses e ortóteses de uso não corrente;
  - A realização de estágios e formação em áreas de trabalho com risco acrescido;
  - Em outras situações não correntes, devidamente justificadas;
- h) O pagamento das próteses e ortóteses de substituição adquiridas por força de um acidente escolar, são comparticipadas até ao montante máximo previsto na tabela de regime geral da ADSE ou o regime que lhe suceder após comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, sendo, para este efeito necessária a devolução das próteses e ortóteses danificadas aos serviços da ASE.
- i) Os processos de inquérito relativos a acidentes escolares são devidamente registados em formulários próprios, constantes do Anexo V e VI a esta portaria, a remeter à DASE, nos 5 dias úteis seguintes à data do acidente.
- j) A avaliação das despesas resultantes dos acidentes com efeitos patrimoniais imputáveis ao seguro escolar é devidamente apurada antes do respetivo processamento.
- k) Sempre que haja previsão de despesas futuras com tratamentos médicos resultantes de um acidente escolar, as mesmas deverão ser, antes de qualquer processamento estimadas, avaliadas e validadas.

## **Artigo 81.º**

### **Acesso, circulação e saídas do recinto escolar**

1. Durante os períodos letivos o acesso ao recinto escolar é restrito a alunos, docentes e pessoal auxiliar.
2. Os pais e encarregados de educação devem deixar os seus educandos no portão de entrada da escola, bem como à saída, os devem esperar no mesmo local.

3. O acesso à escola a pais e encarregados de educação é permitido nos dias e horas de atendimento aos mesmos por parte dos professores dos seus educandos, quando forem convocados por algum motivo ou quando os pais e encarregados de educação acharem necessário, por algum assunto de relevante importância, no processo educativo do seu educando ou da comunidade escolar.

## **Artigo 82.º**

### **Funcionamento dos Serviços**

1. Os serviços em funcionamento na escola devem estar perfeitamente identificados.
2. Os serviços funcionarão durante o horário de expediente que deverá estar afixado no respetivo local de funcionamento de modo a que todos possam conhecê-lo.
3. No caso específico do Pré-Escolar, no início do ano escolar os Pais ou o Encarregado de Educação deverá indicar às educadoras da sala a sua pretensão relativamente à necessidade de repouso após o almoço.
  - 3.1 Caso o número de alunos existentes para repousar seja plausível de efetuar o pretendido e na existência de condições físicas e humanas, na escola, esta proporcionará o solicitado, salvaguardando os alunos que não pretendem dormir. Deverão ainda ser salvaguardados os alunos que, por razões biológicas e fisiológicas, não consigam dormir no horário previsto.
  - 3.2 No caso de existência de circunstâncias específicas os Pais ou o Encarregado de Educação deverá preencher o requerimento da escola especificando a situação. Caberá ao diretor, em conjunto com os intervenientes, dar a conhecer a decisão tomada.
  - 3.3 De acordo com o Art.º 22 da Portaria 53/2009 de 04 de junho da S.R.E., as participações familiares na educação Pré-escolar, são válidas para todo o ano letivo.
4. No caso de os Pais ou o Encarregado de Educação pretender que o seu educando frequente, apenas o turno das atividades curriculares deverão preencher um requerimento específico da escola, onde mencionarão a justificação plausível, para o efeito, especificando o horário da recolha do seu educando.
  - 4.1 No caso da aprovação da frequência de um só turno, o aluno perde o direito ao almoço e ao lanche e atividades realizadas no turno em falta.

**Artigo 83.º****Gestão de Currículo**

1. As parcerias referem-se a relações estabelecidas entre a escola e atores externos à instituição e é fundamental para fortalecer a pertença da escola ao território no qual ela está localizada.
2. O objetivo deve ser a união de esforços para assegurar o direito à educação na perspetiva de proporcionar a aprendizagem, de forma ampla e colaborativa.
3. As parcerias mais envolventes com o nosso estabelecimento de ensino são a Câmara Municipal do Funchal, a Junta de Freguesia do Monte, o Centro de Saúde do Monte em recursos que permitem a realização de algumas atividades importantes ao desenvolvimento integral do aluno.

**Artigo 84.º****Funcionamento da Cozinha/Refeições/Lanche**

1. A alimentação reger-se-á de acordo com a Portaria n.º 108/2015, de 6 de julho. Será confeccionada pela empresa Gertal e o respetivo funcionamento encontra-se registado no Caderno de Encargos, emitido pela DRPRI, de acordo com o estabelecido entre esta direção e a empresa Gertal. Às crianças que frequentam Estabelecimentos de Infância e Escolas a Tempo Inteiro são disponibilizadas diariamente dois lanches, acrescidos de uma refeição (completa ou ligeira), sendo a refeição e um dos lanches acedidos apenas pelos frequentadores dos dois turnos, mediante pagamento regulado nesta portaria;
2. Toda a informação relevante desta Portaria estará disponível no Sítio Web da Escola;
3. Os alunos que não frequentam as Atividades de Enriquecimento Curricular só têm direito a um lanche, pelo que deverão trazer o outro lanche de casa, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Regional de Educação através da DRPRI, que se encontra afixado no Hall de Entrada da Escola;
4. Os que frequentam as Atividades de Enriquecimento Curricular, ou seja, os dois turnos e mediante o pagamento estipulado na Portaria têm direito ao almoço e a dois lanches.

## **Artigo 85.º**

### **Junção de Turnos**

O Conselho Escolar delibera no início do ano letivo a junção de turnos, em especial, escolhendo três dos seguintes eventos: Natal, Carnaval e Encerramento do Ano Letivo.

## **Artigo 86.º**

### **Divulgação**

1. O Regulamento Interno, sendo um documento central na vida da escola, é de divulgação obrigatória a todos os membros da comunidade educativa, no início de cada ano letivo. Assim, encontra-se disponível para consulta permanente, nos seguintes locais:
  - a) No gabinete da direção;
  - b) Na página Internet da escola;
  - c) No início de cada ano letivo, os docentes titulares de turma darão a conhecer o regulamento Interno aos alunos e Encarregados de Educação (Boletim Informativo).
2. O Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades e o Planeamento Curricular estão disponíveis, para consulta, no gabinete do diretor.
3. O Plano Anual de Turma (1º ciclo) / Plano Curricular de Grupo (Pré- Escolar) está disponível, para consulta, no gabinete do diretor.
4. As áreas curriculares regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, pelo Decreto - Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e demais legislação complementar.

## **Artigo 87.º**

### **Revisão do Regulamento**

1. Para desencadear o processo de revisão do Regulamento Interno é feita por proposta do Conselho Escolar ou do Diretor.
2. O Regulamento Interno pode ser alterado, por via de adendas ou revisão sempre que seja pertinente e aprovadas em Conselho Escolar por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. As propostas de revisão são submetidas para verificação da conformidade com a lei em vigor.
4. Em caso de publicação de legislação que contrarie este Regulamento Interno, o Diretor deve tomar as medidas transitórias necessárias, devendo este regulamento ser revisto, nos termos do número 1, de modo a ficar em conformidade com a lei.

### **Artigo 88º**

#### **Entrada em Vigor**

O Regulamento Interno da Escola deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Conselho Escolar, no ano letivo da sua aprovação.

### **Artigo 89.º**

#### **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Interno da EB1 com PE do Monte que estava em vigor até à presente data e aprovado em Conselho Escolar no dia 26 de setembro de 2022.